



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.030 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

*“Institui o Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Pedagógicas, estabelece premiação para os profissionais da educação da rede municipal e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de reconhecer, valorizar e disseminar experiências pedagógicas inovadoras e eficazes desenvolvidas por professores em efetivo exercício.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se boas práticas pedagógicas as ações, projetos ou metodologias que:

I - promovam a melhoria significativa da qualidade do ensino e da aprendizagem;

II - apresentem caráter inovador e criativo no processo educacional;

III - estimulem o protagonismo estudantil e a inclusão escolar;

IV - possam ser replicadas em outras unidades escolares da rede municipal.

**Art. 3º.** Como forma de incentivo e reconhecimento público pela excelência e dedicação, o Município conferirá aos três primeiros colocados no Projeto de Boas Práticas Pedagógicas distinções honoríficas, conforme especificado a seguir:

I – 1º Lugar: Placa de Excelência Pedagógica e Medalha de Honra ao Mérito Educacional;

II – 2º Lugar: Placa de Reconhecimento Pedagógico e Medalha de Honra ao Mérito Educacional;

III – 3º Lugar: Placa de Reconhecimento Pedagógico e Medalha de Honra ao Mérito Educacional.

**Parágrafo Único:** Além das distinções supracitadas, os docentes premiados receberão o "Certificado de Mérito Pedagógico", que integrará seus assentamentos funcionais, valorizando sua trajetória profissional e servindo como referência de boas práticas alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

**Art. 4º.** Além da premiação, os vencedores receberão certificado de honra ao mérito e terão suas práticas publicadas nos canais oficiais de comunicação do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** O concurso será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que publicará anualmente o edital com as regras específicas, prazos de inscrição e critérios detalhados de avaliação.

**Art. 6º.** A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão Avaliadora, designada por Portaria, composta por profissionais com reconhecida experiência na área da educação.

**Art. 7º.** São critérios básicos para avaliação das práticas:

I - alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais e as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

II - impacto efetivo nos resultados de aprendizagem, com ênfase na alfabetização na idade certa e no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

III - originalidade, criatividade e viabilidade da metodologia aplicada;

IV - engajamento e participação ativa da comunidade escolar e parceiros institucionais.

**Ar. 8º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei mediante a expedição de Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 27 de agosto de 2026

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertyoga